



JUNTA DE FREGUESIA DE ARGANIL

DESPACHO Nº 1/2023

I – FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que:

- Quando haja conveniência para interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, podendo operar-se dentro do mesmo órgão ou serviço.
- A mobilidade reveste as modalidades de mobilidade na categoria e mobilidade intercarreiras ou categorias, sendo que a mobilidade intercarreiras ou categorias pode operar-se para o exercício superior da mesma carreira.
- A possibilidade da mobilidade está prevista nos artigos 92º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de Junho, na sua atual redação.
- A mobilidade reveste as modalidades de mobilidade na categoria e de mobilidade intercarreiras ou categorias, sendo que a mobilidade intercarreiras ou categorias pode operar-se para o exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular e inerentes a categoria superior da mesma carreira ou, inerentes a carreira de grau de complexidade funcional superior ao da carreira em que se encontra integrado, e depende da titularidade de habilitação adequada do trabalhador, não podendo modificar substancialmente a sua posição, de acordo com o artigo 93º da LGTFP.
- Tendo em conta que o Mapa de Pessoal da Freguesia de Arganil para o ano de 2023, aprovado em Assembleia de Freguesia realizada em 27/06/2023, sob proposta do Executivo da Junta de Freguesia aprovada em reunião ordinária realizada em 05/06/2023, prevê o preenchimento de um posto de trabalho não ocupado de Assistente Técnico.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARGANIL

- A trabalhadora em funções públicas, Helena Maria Fernandes dos Santos Lemos, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, detentora da carreira/categoria de Assistente Operacional, é titular de habilitações literárias exigidas para o exercício de funções com grau de complexidade 2 (12º ano), inerentes ao desempenho das funções correspondentes ao posto de trabalho de Assistente Técnico.
- Os pressupostos previstos para a mobilidade intercarreiras, designadamente os expressos no nº 1 e alínea b) do nº 2 do artigo 92º, e da alínea b) do nº 3 e nº 4 do artigo 93º da LGTFP se encontram preenchidos, porquanto, e também, a referida trabalhadora é titular de habilitação adequada e a mobilidade intercarreiras não modifica a sua posição.
- A trabalhadora manifestou vontade em aceitar a mobilidade da carreira em que se encontra integrada, Assistente Operacional, para a carreira de Assistente Técnico.
- Que as tarefas que estão cometidas à referida trabalhadora são já, inequivocamente, as que integram o feixe de competências da carreira e categoria de Assistente Técnico.
- Compete ao Presidente de Junta decidir os assuntos relacionados com a gestão de recursos humanos, afetos à Junta de Freguesia, como dispõe a alínea y) do nº 1 do artigo 18º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.
- Assim, justificado nas razões de facto e direito explanadas supra, porque está assegurado o cabimento orçamental nas rubricas de despesas com pessoal, constantes nos documentos previsionais para o ano de 2023, bem como o lugar no mapa de pessoal para o ano de 2023:



JUNTA DE FREGUESIA DE ARGANIL

II - DESPACHO:

Tendo presente as considerações de facto e direito explanadas supra, e no uso da competência que me é conferida pela alínea y) do nº 1 do artigo 18º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, determino o seguinte:

1. Que se opere a mobilidade interna intercarreiras, com efeitos a 1 de Julho de 2023, de Helena Maria Fernandes dos Santos Lemos, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, integrado na 4ª posição remuneratória, nível 4, da carreira/categoria de Assistente Operacional, para a carreira/categoria de Assistente Técnico correspondendo-lhe a 1ª posição remuneratória, nível 5.
2. A mobilidade terá a duração máxima de dezoito meses, sem prejuízo de se consolidar definitivamente antes de decorrido o prazo suprarreferido, por decisão do dirigente máximo da entidade.
3. A presente decisão será publicitada, nos termos do disposto no artigo 97º-A da LGTFP, designadamente, na página da Freguesia em www.arganil.pt e afixado em local visível e público da Freguesia de Arganil.

Arganil, 30 de junho de 2023

O Presidente da Junta de Freguesia,



Pedro Alexandre Pinto Alves

